

DESPACHO

DO: SETOR DE COMPRAS

AO: GABINETE DO PRESIDENTE

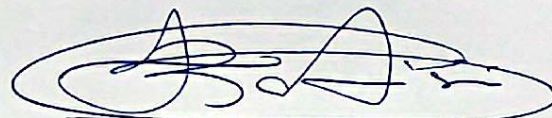
Conforme solicitado, segue anexo o levantamento preliminar de preços realizado, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS, FOTOGRAFIAS E TRANSMISSÕES AO VIVO (STREAMING) DE ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA.

segue juntamente o mapa comparativo, indicando o preço médio dos produtos pesquisados.

MAPA DE APURAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO/PA CONTRATO N.º 006/2025	CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA CONTRATO Nº 021/2025-CMB	https://fontedeprices.com.br/	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS, FOTOGRAFIAS E TRANSMISSÕES AO VIVO (STREAMING) DE ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU	MÊS	12	R\$ 7.750,00	R\$ 11.990,00	R\$ 13.400,00	R\$ 11.046,67	R\$ 132.560,00
VALOR TOTAL								R\$ 132.560,00

Atenciosamente,



SETOR DE COMPRAS

Josenilson Rodrigues Pantoja
Diretor de Compras
CPF: 015.409.162-60
Portaria n.º 300/2025

Moju/PA, 08 de agosto de 2025.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

CONTRATO Nº 021/2025-CMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304001/2025-CMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BREVES, POR INTERMÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL E A
EMPRESA **V P ACIOLI**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.317.145/0001-71, localizada à rua Duque de Caxias, 1910, CEP 68.800-000, bairro Centro, município de Breves, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **ORQUIDÉIA NASCIMENTO DA COSTA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **V P ACIOLI TV FM COMUNICACOES**, CNPJ 40.042.546/0001-20, sito à Travessa Castilho França, S/N, Breves/PA, CEP 68.800-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **VICTOR PADILHO ACIOLI**, representante legal, residente e domiciliado à Travessa Castilho França, S/N, Breves/PA, CEP 68.800-000, conforme atos constitutivos da empresa apresentados, tendo em vista o que consta nos autos do processo, em observância às disposições da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025-CMB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#)).

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de empresa especializada em transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias do poder legislativo, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dimensionamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo do município de Breves/PA.	12	Mês	R\$ 11.990,00	R\$ 143.880,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** A Proposta da contratada;
- 1.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.4.** Documentação de habilitação da Contratada.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em **13/06/2025** até **12/06/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#)).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, deste objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#)).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 143.880,00 (cento e quarenta e três mil oitocentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#)).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#)).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (4,50 %)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#)).

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 30 (Trinta) Dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa:

I. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (Quinze) dias;

II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato;

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato;

12.2.4.2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato;

12.2.4.3. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato;

12.2.4.4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)).

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

OU

13.3.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#)).

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Breves

Projeto Atividade: 2.001– Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serv. terc. pessoa jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#)).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – bem como em normas e princípios gerais dos contratos e do Direito Administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#)).

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Breves-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Breves/PA, 13 de junho de 2025.

ORQUIDEIA
NASCIMENTO DA
COSTA:19025084249

Assinado de forma digital por
ORQUIDEIA NASCIMENTO DA
COSTA:19025084249

CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
CNPJ 04.317.145/0001-71
CONTRATANTE

V. P. ACIOLI TV FM
COMUNICACOES:40042
546000120

Assinado de forma digital por V. P.
ACIOLI TV FM
COMUNICACOES:40042546000120
Dados: 2025.06.24 10:05:59 -03'00'

V P ACIOLI TV FM COMUNICACOES
CNPJ 40.042.546/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ . 2. _____ .

COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS, FOTOGRAFIAS E TRANSMISSÕES AO VIVO (STREAMING) DE ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA.



Pesquisa iniciada no dia 07/08/2025 10:03
IP: 191.44.62.7

Método matemático aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos

Preço calculado com base na média aritmética dos preços obtidos para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE F	3	R\$ 13.400,00	12.00 / ME	R\$ 160.800,00
Órgão/Empresa/Site: CAMARA MUNICIPAL DE MACAU CAMARA MUNICIPAL DE MACA...				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
1	E R DA SILVA DANTAS			35.747.014/0001-58
Fonte		Identificação	Quant.	Data
PNCP		...000008304339000193100001220251	12.00	30/05/2025 - 00:00:00
R\$ 10.999,99				
Órgão/Empresa/Site: CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES CONCEICAO ...				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
2	RILDO MACIEL MARTINS 88276295568			19.938.629/0001-05
Fonte		Identificação	Quant.	Data
PNCP		...000013227228000160100000820251	12.00	10/01/2025 - 00:00:00
R\$ 5.200,00				
Órgão/Empresa/Site: CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA CAMARA MUNICIPAL ...				
Razão Social do Fornecedor				CNPJ
3	ZADI COMUNICACAO LTDA			41.734.376/0001-07
Fonte		Identificação	Quant.	Data
PNCP		...000001816270000138100000320251	1.00	30/01/2025 - 00:00:00
R\$ 24.000,00				
Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 13.400,00				

Valor Total da Cotação: R\$ 160.800,00

DETALHAMENTO DOS ITENS

Item 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMA...

Quantidade: 12.0000 ME

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS, FOTOGRAFIAS E TRANSMISSÕES AO VIVO (STREAMING) DE ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA.

Justificativas: Observação Item 1

Preço (PNCP) [1]

R\$ 10.999,99

Órgão

CAMARA MUNICIPAL DE MACAU CAMARA MUNICIPAL DE MACAU

Objeto

[Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ONLINE, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ITINERANTES, AUDIÊNCIAS PÚBLICA E SESSÕES SOLENES, BEM COMO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

Descrição

[Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ONLINE, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ITINERANTES, AUDIÊNCIAS PÚBLICA E SESSÕES SOLENES, BEM COMO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

**COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FILMAGENS, FOTOGRAFIAS E TRANSMISSÕES AO
VIVO (STREAMING) DE ÁUDIO E VÍDEO DAS
SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E
ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJU/PA.**



Pesquisa iniciada no dia 07/08/2025 10:03
IP: 191.44.62.7

Dados

Data de homologação: 30/05/2025 - 00:00:00 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **SRP:** NÃO
Fonte: PNCP **Código do item:** - **Lote/Item:** 1
Identificação: 00000000008304339000193100001220251
Quantidade: 12.00 **Unidade:** Mês **UF:** RN
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.
Marca: - **Modelo:** -

Fornecedor

Razão Social: E R DA SILVA DANTAS
CNPJ: 35.747.014/0001-58 **Porte:** ME

Preço (PNCP) [2]

R\$ 5.200,00

Órgão

CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA REDES SOCIAIS, GRAVAÇÃO EM MÍDIA DE DVD-R, SEM EDIÇÃO, PARA ARQUIVO DA CÂMARA E, EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DO MATERIAL PRODUZIDO EM FORMATO (.WMV OU .AVI), DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA.

Descrição

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA REDES SOCIAIS, GRAVAÇÃO EM MÍDIA DE DVD-R, SEM EDIÇÃO, PARA ARQUIVO DA CÂMARA E, EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DO MATERIAL PRODUZIDO EM FORMATO (.WMV OU .AVI), DAS S / CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FILMAGEM, TRANSMISSÃO AO VIVO VIA REDES SOCIAIS, GRAVAÇÃO EM MÍDIA DE DVD-R, SEM EDIÇÃO, PARA ARQUIVO DA CÂMARA E, EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DO MATERIAL PRODUZIDO EM FORMATO (.WMV OU .AVI), DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA.

Dados

Data de homologação: 10/01/2025 - 00:00:00 **Modalidade:** Dispensa de Licitação **SRP:** NÃO
Fonte: PNCP **Código do item:** - **Lote/Item:** 1
Identificação: 00000000013227228000160100000820251
Quantidade: 12.00 **Unidade:** UND **UF:** BA
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.
Marca: - **Modelo:** -

Fornecedor

Razão Social: RILDO MACIEL MARTINS 88276295568
CNPJ: 19.938.629/0001-05 **Porte:** ME

Preço (PNCP) [3]

R\$ 24.000,00

Órgão

CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

Objeto

1.1.1. Contratacao de empresa especializada para a prestacao dos servicos de som e filmagem na forma presencial para edicao producao de video geracao de arquivos e operacionalizacao da transmissao das sessoes plenarias ordinarias extraordinarias oficiais e solenes da Camara Municipal de Paranapanema

Descrição

1.1.1. Contratacao de empresa especializada para a prestacao dos servicos de som e filmagem na forma presencial para edicao producao de video geracao de arquivos e operacionalizacao da transmissao das sessoes plenarias ordinarias extraordinarias ofici / Contratacao de empresa especializada para a prestacao dos servicos de som e filmagem na forma presencial

Dados

**COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FILMAGENS, FOTOGRAFIAS E TRANSMISSÕES AO
VIVO (STREAMING) DE ÁUDIO E VÍDEO DAS
SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E
ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJU/PA.**



Pesquisa iniciada no dia 07/08/2025 10:03
IP: 191.44.62.7

Data de homologação: 30/01/2025 – 00:00:00 **Modalidade:** Dispensa de Licitação **SRP:** NÃO
Fonte: PNCP **Código do item:** - **Lote/Item:** 1
Identificação: 00000000001816270000138100000320251
Quantidade: 1.00 **Unidade:** SERVICOS **UF:** SP
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.
Marca: - **Modelo:** -

Fornecedor

Razão Social: ZADI COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 41.734.376/0001-07 **Porte:** ME

Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

Laudo da Cotação

Importante – O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acórdãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES

E R DA SILVA DANTAS

CNPJ: 35747014000158
EMAIL: rodrigotvrn@gmail.com
TELEFONE: (84) 9858-6101
ENDEREÇO: RUA ACU – 567, SALA 2, TIROL. NATAL/RN – 59.020-110

RILDO MACIEL MARTINS 88276295568

CNPJ: 19938629000105
EMAIL: rildofilmagens@hotmail.com
TELEFONE: (75) 9137-6701
ENDEREÇO: RUA DURVALTER DA SILVA PINTO – 25, CASA, VILA RICA. CONCEICAO DO COITE/BA – 48.730-000

ZADI COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 41734376000107
EMAIL: kaioo_esmolare@hotmail.com
TELEFONE: (14) 9685-0702
ENDEREÇO: R CLAUDIO GIBIM – 58, CONJUNTO HABITACIONAL LUIZ SASSAKI. OSCAR BRESSANE/SP – 19.770-306



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

CONTRATO N.º 006/2025

Processo Administrativo n.º 009.2025.01

Dispensa de Licitação n.º 003/2025

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO – PA E A EMPRESA BRAFORT
SEGURANCA & SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.452.526/0001-
06.**

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Garantã, Nº 450, Vila Paulista – Redenção – PA, CEP: 68.552- 220, representado neste ato pelo Sr. Leandro Onofre Teixeira, brasileiro, portador do CPF nº 929.890.552-15 e RG nº 5324536 PC/PA, residente e domiciliado em Redenção – PA, presidente da Câmara Municipal de Redenção, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BRAFORT SEGURANCA & SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua 08, S/N, Bairro Park do Buritis III, CEP: 68.550-876, Redenção-PA, inscrita no CNPJ/MF nº 52.452.526/0001-06, representada pelo seu sócio, **Edelvan Rodrigues Braga**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4756048 PC/PA, e inscrito no CPF sob o n.º 799.472.802-25, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº003/2025, Processo Administrativo n.º 009.2025.01**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 01-04-21, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância, a serem executados nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, audiências públicas ou eventos promovidos pelo Legislativo na sede da Câmara Municipal de Redenção ou lugar diverso conforme necessidade do Legislativo.

1.2. Os preços e as quantidades máximas a serem contratados oriundo do contrato acima supramencionado, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Itens	Descrição	Quant.	V. Unitário	V.Total
1	04 (quatro) SEGURANÇAS <i>Especificações: prestação de serviços de vigilância, a serem executados nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, audiências públicas ou eventos</i>	08 meses	R\$ 7.750,00	R\$ 62.000,00

Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará
Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: Legislativo@cmr.pa.gov.br
Deus Seja Louvado!!!



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

	<i>promovidos pelo Legislativo na sede da Câmara Municipal de Redenção ou lugar diverso conforme necessidade do Legislativo.</i>			
				Valor Global R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender prontamente os chamados do **CONTRATANTE**;
- b) executar os serviços somente por profissional técnico qualificado da própria empresa
- c) Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida;
- d) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f) Manter, durante a execução do Contrato, as Certidões Negativa da empresa atualizada;
- g) Fornecer o objeto, no preço, e da forma estipulada na proposta.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pela prestação dos serviços.

3 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

3.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado devidamente nomeado através de Portaria.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva prestação de serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com moeda nacional, fixo e irreajustável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto na Lei 14.133/21.

5.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Autarquia, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente dispensa ocorrerão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2024 Órgão: 01 – Câmara Municipal. Função Programática: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Lei de Orçamento do presente exercício financeiro.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas na Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública Estadual;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV – Aplicação das sanções administrativas descritas no Edital em referência.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do Art. 90 da Nova Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará a partir do dia 01 de maio de 2025 e se encerrará dia 31 de dezembro de 2025, totalizando 8 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Redenção-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Redenção – PA, 10 de março de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

LEANDRO ONOFRE Assinado de forma
TEIXEIRA:9298905 digital por LEANDRO
5215 ONOFRE
TEIXEIRA:92989055215

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
LEANDRO ONOFRE TEIXEIRA
CPF nº 929.890.552-15
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

BRAFORT SEGURANCA Assinado de forma digital por
& SERVICOS BRAFORT SEGURANCA &
TERCEIRIZADOS SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA:52452526000106 LTDA:52452526000106
Dados: 2025.03.10 13:15:13
-03'00'

BRAFORT SEGURANCA & SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ/MF nº 52.452.526/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: